

Numero do Documento: 2453791
RESOLUÇÃO CEIPS Nº 13, DE 02 DE JULHO DE 2021.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS).**

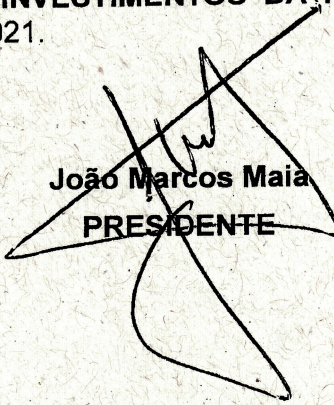
O COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual Nº 33.758, de 06 de outubro de 2020, e considerando a decisão contida na Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEIPS, realizada em 02/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social, na forma do Anexo Único desta Resolução, considerando o previsto no art. 6º do Decreto Estadual Nº 33.758, de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 20.12.2020.

COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.


**João Marcos Maia
PRESIDENTE**




**ATILA
EINSTEIN DE
OLIVEIRA:422
64413387**

Assinado de forma
digital por ATILA
EINSTEIN DE
OLIVEIRA:42264413387
Dados: 2021.10.01
10:51:05 -03'00'

**ISAAC
FIGUEIREDO DE
SOUSA:783629
38315**

Assinado de forma
digital por ISAAC
FIGUEIREDO DE
SOUSA:78362938315
Dados: 2021.10.05
09:32:44 -03'00'

**PAULO AMILCAR
PROENCA
SUCUPIRA:10246
398353**

Assinado de forma
digital por PAULO
AMILCAR PROENCA
SUCUPIRA:10246398353
Dados: 2021.10.05
14:12:08 -03'00'

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CEIPS Nº 13,
DE 02 DE JULHO DE 2021**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS)**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS), nos termos da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, e do Decreto Estadual Nº 33.758, de 06 de outubro de 2020, terá funções de caráter consultivo e participará do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev.

Art. 2º. São atribuições do CEIPS:

I - Fixar as diretrizes para a elaboração anual e alterações, quando necessárias, da Política de Investimentos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev;

II - Analisar a conjuntura atual e cenários do mercado financeiro, subsidiando e promovendo o debate acerca do desempenho dos investimentos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev;

III - Estabelecer estratégias e diretrizes técnicas que envolvam a aquisição, venda e permuta de ativos das carteiras dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev;

IV - Monitorar a movimentação financeira dos recursos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, observada a adequação dos investimentos às normas oriundas dos órgãos de controle e supervisão previdenciária, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respeitadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

V - Participar dos processos de credenciamento das Instituições Financeiras e, quando for o caso, dos Fundos de Investimentos, na forma da legislação aplicável;

VI - Promover transparência na gestão dos recursos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev.

Parágrafo Único. O CEIPS, quando entender essencial para o desempenho de suas atividades de natureza técnica e consultiva, poderá solicitar, de modo fundamentado, a contratação de consultoria especializada à Cearaprev, cabendo a esta a deliberação final.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CEIPS terá 5 (cinco) membros titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

I - O Presidente da Cearaprev;

II - O Diretor de Gestão de Investimentos da Cearaprev;

III - O Assessor Especial de Previdência e Atuária da Cearaprev;

IV - Um membro escolhido dentre os servidores públicos de cargo efetivo, vinculado ao SUPSEC e ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Ceará, com formação de nível superior em atuária, direito, economia, administração, contabilidade ou outra compatível com a gestão de recursos financeiros, ou com experiência comprovada em gestão financeira ou gestão previdenciária; e

V - Um representante da Secretaria da Fazenda vinculado à gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º O Presidente da Cearaprev será o Presidente do CEIPS e nomeará como suplente o Assessor Especial de Controle Interno e Ouvidoria da Cearaprev;

§ 2º O Presidente da Cearaprev nomeará os suplentes dos membros mencionados nos incisos II e III deste Artigo, e o membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV também deste Artigo.

§ 3º O Secretário da Fazenda indicará o membro titular e o respectivo suplente representante da Secretaria da Fazenda, mencionado no inciso V deste Artigo, cabendo a nomeação de ambos ao Presidente da Cearaprev, enquanto representante legal do SUPSEC.

§ 4º Os mandatos dos membros titulares e suplentes sujeitos à nomeação pelo Presidente da Cearaprev serão de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 5º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, deverão manter vínculo com o Estado do Ceará na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no inciso IV deste Artigo.

§ 6º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, permanecerão no exercício de suas atribuições até que os novos membros sejam nomeados e empossados, devendo o processo de substituição ou recondução ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do mandato.

§ 7º Será exigida de, no mínimo 03 (três) dos membros titulares do CEIPS, a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 4º. Os suplentes dos membros mencionados nos incisos II e III do art. 3º e os membros e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV e V do art. 3º, poderão ser destituídos por:

I - Renúncia, a qualquer tempo, devendo o pedido ser apresentado ao Presidente do CEIPS com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

II - Deixar de atender, sem justificativa, a 03 (três) convocações do CEIPS para suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

III - Por decisão do Presidente da Cearaprev, em qualquer outra hipótese, enquanto representante legal do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A destituição, em qualquer das situações previstas neste artigo, será formalizada por ato do Presidente da Cearaprev, publicado no órgão de imprensa oficial estadual.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CEIPS terá uma reunião ordinária trimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que entender necessário.

§ 1º Nas reuniões do CEIPS, será obrigatória a presença do Presidente, devendo ser substituído pelo respectivo suplente nas ausências ou impedimentos do primeiro.

§ 2º As reuniões do CEIPS deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, ou seus respectivos suplentes, vedada a indicação de qualquer substituto.

§ 3º As recomendações e decisões internas do CEIPS ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu suplente, quando comandar a reunião, decidir em caso de empate.

Art. 6º. As reuniões ordinárias terão por base a pauta previamente estabelecida e divulgada aos membros do Comitê, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Compór a pauta das reuniões ordinárias, no mínimo, a apresentação dos dados e resultados trimestrais de investimentos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev.

§ 2º Os membros do Comitê poderão apresentar estudos técnicos para fins de decisão do Comitê quanto à recomendação de alteração ou permanência dos atuais produtos de investimentos dos fundos administrados pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, desde que previamente incluídos em pauta.

§ 3º Os membros do Comitê poderão demandar assuntos para pauta desde que apresentados com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 7º. A realização de reunião extraordinária poderá ser solicitada pelos membros do Comitê, mediante fundamento técnico relevante que indique a sua necessidade.

Parágrafo único. A solicitação de reunião extraordinária será submetida ao Presidente do CEIPS, para fins de deliberação e, em sendo o caso, de convocação dos membros do CEIPS.

Art. 8º. As reuniões do CEIPS poderão contar com a participação de representantes de instituições financeiras ou de técnicos nas matérias a serem analisadas pelo Comitê, para fins de exposições ou esclarecimentos de natureza técnica, necessários à tomada de decisão pelo CEIPS. Os participantes incluídos neste artigo não possuem poder de voto, deliberações ou conclusões.

Art. 9º. O Presidente do CEIPS, por ocasião da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, poderá requerer a presença do Diretor de Desenvolvimento Institucional e Planejamento e do Assessor Especial da Assessoria Jurídica da Cearaprev, sendo-lhes garantido o direito a voz.

Art. 10. As matérias analisadas e aprovadas pelo CEIPS serão registradas em ata, ficando arquivadas na Diretoria de Gestão de Investimentos da Cearaprev, inclusive com pareceres, notas técnicas e posicionamentos, quando for o caso, que subsidiarem as recomendações e decisões apresentadas

Art. 11. As recomendações e decisões internas do CEIPS serão proferidas mediante Resolução expedida por seu Presidente, quando se referirem a:

- I - Política de Investimentos;
- II - Regimento Interno do Comitê;
- III- Credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento; e
- IV- outros assuntos considerados relevantes, a critério do CEIPS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Política de Investimentos será elaborada segundo as diretrizes fixadas pelo CEIPS, antes do início do exercício a que se referir e será enviada aos órgãos de supervisão e controle previdenciário, na forma e prazos estabelecidos na legislação previdenciária pertinente.

Art. 13. O apoio técnico, administrativo e financeiro da Cearaprev, assegurado ao CEIPS em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 33.758, de 06 de outubro de 2020, observará as competências das unidades administrativas da Cearaprev, estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o CEIPS, para o desempenho de suas atividades de natureza técnica e consultiva, demandará:

I – o apoio administrativo da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da Cearaprev para a realização das suas reuniões;

II – o apoio técnico da Diretoria de Gestão de Investimentos da Cearaprev para fins de solicitação de documentos e dados relativos aos investimentos dos recursos dos fundos administrados pela Fundação de

PAULO
AMILCAR
PROENÇA
SUCUPIRA:1024639
8353

Assinado de forma
digital por PAULO
AMILCAR PROENÇA
SUCUPIRA:1024639
8353
Dados: 2021.10.05
14:16:33 -03'00'

ISAAC
FIGUEIREDO
DE
SOUZA:78362
938315

Assinado de forma
digital por ISAAC
FIGUEIREDO DE
SOUZA:78362938
15
Dados: 2021.10.05
09:35:32 -03'00'

ATILA
EINSTEIN DE
OLIVEIRA:42
264413387

Assinado de forma
digital por ATILA
EINSTEIN DE
OLIVEIRA:42
264413387
Dados: 2021.10.01
10:22:20 -03'00'

Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, bem como para fins do disposto nos art. 6º e 7º deste Regimento; e

III – o apoio jurídico da Assessoria Jurídica da Cearaprev, caso haja necessidade de esclarecimentos na matéria, de atribuição dessa unidade administrativa.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de julho de 2021.

ATILA
EINSTEIN DE
OLIVEIRA:422
64413387

Assinado de forma
digital por ATILA
EINSTEIN DE
OLIVEIRA:42264413387
Dados: 2021.10.01
10:52:40 -03'00'

ISAAC
FIGUEIREDO DE
SOUSA:7836293
8315

Assinado de forma digital por ISAAC
FIGUEIREDO DE SOUSA:783629315
Dados: 2021.10.05 09:36:06 -03'00'

PAULO AMILCAR
PROENCA
SUCUPIRA:10246
398353

Assinado de forma
digital por PAULO
AMILCAR PROENCA
SUCUPIRA:10246398353
Dados: 2021.10.05
14:17:06 -03'00'


João Marcos Maia
Presidente
CEARAPREV